

ATENÇÃO EMPRESAS INTERESSADAS NO CREDENCIAMENTO

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Credenciamento 001/2012**, transcrevemos abaixo a pergunta e respectiva resposta, que deverá ser observada por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

Com relação ao Artigo 5º do Regulamento do Credenciamento nº 001/2012, na tabela 1, verifica-se que há dois tipos de informações solicitadas, cujos volumes são diferenciados e que causam dúvidas: um se refere à **CLIENTES SEM DATA DE NASCIMENTO** volume 419.209 e, o outro à **DATA DE NASCIMENTO** volume 561.381. Pede-se a gentileza de apontar qual a diferença entre esses dois itens, descrevendo os serviços pretendidos, bem como qual o volume correto a ser considerado, em cada hipótese.

RESPOSTA 01:

O item **DATA DE NASCIMENTO** trata-se do volume total de clientes da base da CESAN em setembro/2011 e foi inserido equivocadamente na planilha, o dado correto é **CLIENTES SEM DATA DE NASCIMENTO** com a quantidade de 419.209 (74,61%). Conforme planilha abaixo retificada.

TIPO DE INFORMAÇÃO	QUANTIDADE DE INFORMAÇÕES FALTANTES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE CLIENTES
Clientes sem CPF	225.614	40,15
Clientes sem Dt Nascimento	419.209	74,61
Clientes sem Nome da Mãe	419.333	74,63
Clientes sem Telefone	251.793	44,81
Confirmação de Endereço	56.138 *	10,00
Nome completo semelhante ao da SRF	56.138 *	10,00

PERGUNTA 02:

Com relação à Tabela 3, na ocasião da contratação do serviço de complementação de dados relacionados ao CPF/CNPJ, a CESAN utilizará os documentos atribuídos exclusivamente para a finalidade de relacionamento e serviços de Marketing Services com o seu cliente, correto? A CESAN realizará prévia validação e/ou tratamento do documento resultante dos serviços prestados pela Serasa antes de proceder à eventual inclusão na base de dados por motivos de inadimplemento?

RESPOSTA 02:

A finalidade da complementação de dados relacionados à CPF/CNPJ é a atualização e complementação do cadastro da Cesan. Os dados serão validados antes do devido encaminhamento à Credenciada para inclusão dos débitos.

PERGUNTA 03:

No que concerne ao Artigo 6º: quais informações serão disponibilizadas nas listas de clientes (base a ser trabalhada)? A CESAN reconhece e considera na sua intenção de contratar, que são necessárias informações mínimas de acordo com o serviço a ser prestado, e essas informações mínimas se alteram de acordo com o serviço solicitado? Vejam exemplos abaixo:

Exemplos:

Pergunta 03.a) Para enriquecimento de dados, o envio de CPF/CNPJ é suficiente.

Resposta 03.a) - Quando enviado o CPF (pessoa natural) qualquer dado pode ser complementado como nome completo conforme RFB, data de nascimento, nome da mãe, telefone e endereço, assim como quando enviado o CNPJ (pessoa jurídica) razão social, endereço e telefone, desde que tais dados sejam **solicitados pela Cesan** no lote de serviços.

Pergunta 03 - b) Já para o processo de confirmação de endereço, é necessário o envio de CPF/CNPJ e endereço completo inclusive CEP.

Resposta 03.b) Nesse caso será um enriquecimento de endereço, na qual serão enviados os dados que a Cesan possuir, porém sem nenhum dado de endereço ou CEP. Ex: cliente que não possui matrícula (endereço) devido à averbação.

Pergunta 03.c) Em se tratando de atribuição de documentos, os dados mínimos são nome/razão social e: data de nascimento /fundação, endereço e/ou telefone.

Resposta 03.c) Para atribuição de CPF (pessoa natural) serão enviados os dados básicos como nome, data de nascimento e nome da mãe e para atribuição de CNPJ (pessoa jurídica) serão enviados dados como razão social e endereço.

PERGUNTA 04:

Considerando a descrição dos serviços, esta licitante entende que o fluxo dos serviços que a CESAN pretende contratar é o seguinte:

Haverá o 1º Aviso de atraso de pagamento via Correios informando que caso não haja o pagamento do título em 30 dias haverá inclusão do CPF na base de dados de inadimplentes da Contratada. Volume previsto de 600.000 cartas.

RESPOSTA 04:

A primeira carta será enviada para clientes com atraso no pagamento, informando da possibilidade de registro no banco de dados da credenciada, caso permaneça o inadimplimento. Esta carta deverá permitir edição do texto por parte da CESAN.

PERGUNTA 05:

Caso a contratante não informe o pagamento do título em 30 dias haverá 2º Aviso de Notificação prévia via Correios da anotação a ser feita na base de dados de inadimplentes da contratada. (A informação do Pagamento realizado é de total responsabilidade da contratante).

Volume previsto de 300.000 cartas.

RESPOSTA 05:

A Notificação Prévia refere-se à anotação no banco de dados da credenciada, que será enviada pela credenciada caso permaneça o inadimplemento após solicitação da Cesan.

PERGUNTA 06:

Inclusão dos clientes do item ii na base de dados de inadimplentes da contratada. Volume previsto de 300.000 sendo este volume igual ao volume do Item ii.

Está correto nosso entendimento? este fluxo atenderia? Se não, qual o fluxo que a CESAN indica?

RESPOSTA 06:

Conforme procedimento adotado atualmente, a Notificação prévia de inclusão emitida pela Serasa contempla até 10 anotações de débitos, portanto, para esta situação o item III possui uma quantidade menor em relação ao item II.

SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA
Item I- Aviso de atraso de pagamento (elaboração e envio)	600.000
Item II- Anotação de inadimplência junto ao banco de dados	300.000
Item III- Notificação prévia via Correios da anotação na base de dados	250.000

PERGUNTA 07:

Por que a quantidade de anotações de inadimplência previstas (300.000) é diferente da quantidade de notificações previstas (250.000)? Visto que cada anotação de inadimplência necessita impreterivelmente ter ao menos, uma notificação vinculada (Conforme fluxo descrito no questionamento 4, anterior)

RESPOSTA 07:

Vide resposta 4.

PERGUNTA 08:

Após o fechamento do contrato, qual o prazo que a contratada terá para adequar os sistemas para atender a régua de envio e de inclusões no banco de dados previstas no fluxo do questionamento 4? Esse item pode ser acordado entre as partes após a assinatura do contrato, em reunião e com a elaboração de cronograma específico?

RESPOSTA 08:

O prazo será estabelecido na Ordem de Serviço, porém para o cronograma e fluxo dos serviços podem ser realizadas reuniões após assinatura do contrato.

PERGUNTA 09:

Quais são as plataformas de informática compatíveis ao SICAT da CESAN, indicada no Art. 7º? A contratada pode definir qual será o acesso disponibilizado que atenderá melhor a contratante, após estudos, por ocasião em que for realizada a reunião para estabelecimento do cronograma? Ainda com relação a esse sistema, há layout específico para processamento das listas de clientes? Podemos fornecer arquivos tratados, em formato texto, com largura fixa ou delimitado por pipe ?

RESPOSTA 09:

A Cesan vai gerar o arquivo conforme layout da credenciada e usar o meio de transmissão disponível, normalmente FTP, porém a TI pode adequar a transmissão dos dados via software PERFIN utilizado pela Serasa para a transmissão de dados.

PERGUNTA 10:

Existe incompatibilidade no item do edital que se referente ao período de apresentação da NF (§ 4º Artigo 10 do Regulamento). No Regulamento menciona que as notas referem-se às inclusões do período de 16 à 15 do mês subsequente e na minuta do contrato menciona de 01 à 30 do mês. Qual o período que devemos considerar?

RESPOSTA 10:

Houve uma inconsistência, porém o período que deverá ser considerado é de 16 a 15 do mês subsequente, pois facilitará a apuração e o fluxo financeiro da Cesan. Conforme item abaixo retificado.

Minuta de Contrato

3.7 - Mensalmente, a Credenciada apresentará, no endereço da CESAN, nota fiscal no valor correspondente às inclusões realizadas no período do dia 16 ao dia 15 do mês subsequente, bem como à postagem das respectivas correspondências, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) após do período da prestação do serviço.

PERGUNTA 11:

A CESAN reconhece e autoriza que os serviços objetos deste credenciamentos podem ser prestados por empresas, ligadas, coligadas ou do mesmo grupo?

RESPOSTA 11:

Sim, entretanto a responsabilidade total da execução dos serviços perante à Cesan é inteiramente da empresa credenciada.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,



Cont. Hélio de Sousa
Presidente em exercício da CPL